

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. IGOR KANNÁRIO)

Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a utilização do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) para custear a conectividade de famílias beneficiárias de programas sociais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º
.....

§ 5º Os recursos do Fust poderão ser utilizados para aquisição e manutenção de acessos e terminais de serviço móvel destinados a promover a conectividade de famílias beneficiárias de programas sociais, na forma do regulamento.

§ 6º Os recursos materiais e financeiros relacionados à operacionalização do descrito no §5º serão feitos preferencialmente em nome da mulher da família beneficiária, na forma do regulamento.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os benefícios sociais fornecidos pelas diversas esferas de governo em nosso país visam suplantar necessidades materiais básicas da população mais carente, como alimentação, moradia, vestuário, entre outras. Esses auxílios estão sendo ainda mais necessários frente a toda crise vivida pelo país entre 2020 e 2021.

Nesse cenário, um recurso que se mostrou cada vez mais básico e essencial é a conectividade. Atualmente é por meio da internet que é possível conseguir novos empregos, novas qualificações e novas oportunidades. Esse papel fica ainda mais relevante quando se considera que grande parte das escolas e outros órgãos públicos estão fechados para o atendimento ao público e, com isso, importantes mecanismos para quebra dos ciclos de pobreza ficam também prejudicados, reforçando a necessidade de ajustes nas ferramentas de assistência social.

É justamente neste ponto que o projeto ora apresentado contribui. A proposta fornece alternativas para o financiamento da conectividade da população beneficiária dos programas sociais, possibilitando, assim, que a população continue tendo acesso a educação, informação e serviços públicos, que cada vez estão mais digitalizados. É preciso, portanto, combinar o uso do Fust com outras ações realizadas pelo governo de modo a dotar o país de um sistema de assistência mais completo e que contemple necessidades fundamentais, como a conectividade.

Importante destacar ainda que a conectividade é cada vez mais indispensável para o exercício de diversos direitos humanos e sociais, mesmo fora do mundo online. Hoje é por meio da internet que o cidadão faz movimentações financeiras, envia e recebe documentos, oferece serviços e produtos. Fica claro, portanto, que, sem a conectividade, fica muito difícil o exercício da cidadania plena.

Desta forma, estamos convictos do benefício do presente projeto ao país, em especial, às famílias desprovidas de acesso às telecomunicações. Por esse motivo, conclamamos os nobres pares a apoiar esta iniciativa legislativa.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado IGOR KANNÁRIO

2021-843

Documento eletrônico assinado por Igor Kannário (DEM/BA), através do ponto SDR_56197, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 0 8 5 7 2 5 2 9 0 0 *